



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.001953/2005-72
Recurso nº 335.866 Embargos
Acórdão nº **3101-00.965 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 24 de janeiro de 2012
Matéria II - SUBFATURAMENTO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Período de apuração: 04/04/2002 a 16/12/2004

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO.

Merecem ser providos os embargos declaratórios interpostos, uma vez que existe contradição a ser sanada mediante rerratificação do dispositivo da decisão embargada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para rerratificar o Acórdão nº 3101-00.503, nos termos do voto do Relator.

Henrique Pinheiro Torres - Presidente.

Corintho Oliveira Machado - Relator.

EDITADO EM: 19/02/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Henrique Pinheiro Torres, Luiz Roberto Domingo, Vanessa Albuquerque Valente, Tarásio Campelo Borges, Valdete Aparecida Marinheiro e Corinto Oliveira Machado.

Relatório

Reporto-me ao relato de fls. 12.191 e seguintes, por bem descrever os fatos relativos ao contencioso, esse último adotado quando do julgamento por este Colegiado, que culminou na seguinte decisão:

*Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar referente à responsabilidade solidária. **Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Vencidos os Conselheiros Vanessa Albuquerque Valente e Luiz Roberto Domingo.** Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade do auto de infração e a de nulidade da decisão recorrida. o Conselheiro Luiz Roberto Domingo votou pelas conclusões. A Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro declarou-se impedida. No mérito, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a exigência do tributo e da multa proporcional, pertinentes a fatos geradores ocorridos até 30.12.2003, exigidos cumulativamente com a multa do artigo 463 do RIPI 1998. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado e Henrique Pinheiro Torres. Designado o Conselheiro Luiz Roberto Domingo para redigir o voto vencedor nessa parte. Vencidos os Conselheiros Vanessa Albuquerque Valente e Luiz Roberto Domingo, que davam provimento para excluir da exigência a parcela apurada mediante uso do segundo método de valoração. Fez sustentação oral: Leonardo Mendonça Marques - OAB 17528.*

Tempestivamente foram opostos embargos declaratórios, fls. 12.205 e seguintes, pela Fazenda Nacional, alegando contradição no acórdão: por ocasião do julgamento da segunda preliminar, consta que, por unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva da Syncrotape Sistemas Eletrônicos Ltda. foi rejeitada, porém, de forma contraditória, informa-se que com relação a tal preliminar, restaram vencidos 2 (dois) ilustres conselheiros, a saber, o dr. Luiz Roberto Domingo e a dra. Vanessa Albuquerque Valente. O requerimento é para que seja sanada a contradição ora apontada, re-ratificando o v. acórdão ora embargado, para constar que no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva da recorrente, esta foi rejeitada *por maioria*, e não unanimemente, como constou.

Voto

Os embargos declaratórios são tempestivos, e considerando o preenchimento dos demais requisitos de sua admissibilidade, merece ser apreciado.

De fato, com razão a insigne embargante, pois a contradição existe e deve ser sanada na forma como preconizada pela douta Procuradoria da Fazenda Nacional.

Posto isso, voto pelo acolhimento dos embargos declaratórios, para re-ratificar o acórdão ora embargado, para constar o seguinte dispositivo:

Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar referente à responsabilidade solidária. Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Vencidos os Conselheiros Vanessa Albuquerque Valente e Luiz Roberto Domingo. Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade do auto de infração e a de nulidade da decisão recorrida. o Conselheiro Luiz Roberto Domingo votou pelas conclusões. A Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro declarou-se impedida. No mérito, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a exigência do tributo e da multa proporcional, pertinentes a fatos geradores ocorridos até 30.12.2003, exigidos cumulativamente com a multa do artigo 463 do RIPI 1998. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado e Henrique Pinheiro Torres. Designado o Conselheiro Luiz Roberto Domingo para redigir o voto vencedor nessa parte. Vencidos os Conselheiros Vanessa Albuquerque Valente e Luiz Roberto Domingo, que davam provimento para excluir da exigência a parcela apurada mediante uso do segundo método de valoração. Fez sustentação oral: Leonardo Mendonça Marques - OAB 17528.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2012.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

CÓPIA